

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: 0dux6ul6 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 12/03/2025 Projeto de lei nº 323/2025 Protocolo nº 1840/2025 Processo nº 575/2025	
Autor: Dep. Elizeu Nascimento		

Estabelece a obrigatoriedade de disponibilização de vagas de estacionamento reservadas aos advogados no exercício de suas funções, nos órgãos públicos indispensáveis à Administração da Justiça, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de disponibilização de vagas de estacionamento reservadas aos advogados no exercício de suas funções, nos órgãos públicos indispensáveis à Administração da Justiça, no âmbito do Estado de Mato Grosso.

Parágrafo único. As vagas reservadas aos advogados deverão ser devidamente sinalizadas, de forma a garantir o acesso exclusivo aos profissionais da advocacia, no exercício de suas funções legais, e na ausência das vagas estabelecidas no caput, poderão ser utilizadas outras vagas equivalentes à estrutura hierárquica compatível.

Art. 2º A medida prevista no art. 1º aplica-se a todos os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, bem como aos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria Geral do Estado, Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, unidades Policiais, prisionais, e demais instituições que prestem serviços relacionados diretamente à Administração da Justiça no Estado de Mato Grosso.

§ 1º As vagas reservadas deverão ser localizadas em áreas de fácil acesso e proximidade dos locais de atendimento, especialmente nas proximidades das entradas principais dos edifícios.

§ 2º Os órgãos públicos mencionados no caput deste artigo deverão, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias após a promulgação desta Lei, adotar as providências necessárias para adequação às disposições aqui estabelecidas.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei, estabelecendo normas complementares para sua implementação, especialmente no que se refere ao processo de fiscalização e

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

acompanhamento do cumprimento da norma.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de Lei visa atender a uma demanda crescente dos advogados no Estado de Mato Grosso, que frequentemente se deparam com a dificuldade de estacionamento nos órgãos públicos essenciais à administração da justiça, como tribunais, fóruns e unidades do Ministério Público e Defensoria Pública. A ausência de vagas específicas para os profissionais da advocacia dificulta o exercício do direito de defesa e o pleno acesso à justiça, gerando transtornos e prejuízos ao atendimento de seus clientes.

A advocacia, no contexto jurídico, desempenha um papel essencial na efetivação da justiça e no direito à defesa. Assim, é fundamental que sejam garantidas condições adequadas para que o advogado possa exercer suas funções de maneira eficiente e sem obstáculos, como, por exemplo, o tempo perdido para encontrar vagas de estacionamento, o que muitas vezes impacta no andamento processual e no cumprimento de prazos.

Além disso, a disponibilização dessas vagas contribui para uma maior organização e agilidade nos serviços prestados pelo poder público, refletindo no próprio funcionamento da administração judiciária do Estado. Essa medida proporciona, ainda, uma maior segurança e proteção aos advogados e seus veículos, que frequentemente se deslocam com grande quantidade de documentos e materiais essenciais para o exercício de sua profissão.

Eis que a ausência de infraestrutura adequada representa não apenas um desrespeito à dignidade desses profissionais, mas também uma violação ao princípio da isonomia, haja vista que outros protagonistas da atividade judiciária, como juízes, membros do Ministério Público e da Defensoria Pública, já dispõem de vagas reservadas nos fóruns e demais repartições "indispensáveis à Administração da Justiça".

Dessa forma, a proposta visa promover a valorização da profissão de advogado, o bom funcionamento do sistema judiciário e, principalmente, a melhor acessibilidade e efetividade da prestação jurisdicional no Estado de Mato Grosso.

Contamos com a aprovação dos nobres pares para que possamos garantir uma melhor infraestrutura para os advogados, imprescindíveis ao bom funcionamento da administração da justiça no nosso Estado.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 12 de Março de 2025

Elizeu Nascimento
Deputado Estadual